SERRANA - SP

Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa nº 1048 - Jd. das Rosas - CEP 14150-000 - Serrana/SP
Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268
camaraserrana@terra.com.br | CNPJ: 49.230.600/0001-35

Câmara Municipal de Serrana
Comprovante de Protocolo
Protocolo N.º 0242-2019
Projeto de Lei 00008-2019
15/04/2019 10:56:03
Eduardo Ito - Agente de Operações

PROJETO DE LEI Nº 08 /2019

De 15 de abril de 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de serem disponibilizadas cadeiras de rodas no cemitério e no velório, localizados no Município de Serrana, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Serrana**, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a **Câmara Municipal**, em sessão ordinária realizada no dia ___ de _____ de 2019, aprovou o Projeto de Lei nº 08/2019, de autoria do Vereador **Rubens Clayton de Carvalho**, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O cemitério e o velório, localizados no Município de Serrana, ficam obrigados a manter e disponibilizar em suas instalações, no mínimo, 1 (uma) cadeira de rodas não motorizada para utilização de seus usuários.

Parágrafo único. A cadeira de rodas deve ser mantida junto à administração funerária dos respectivos cemitérios, com fácil acesso, sempre limpas e em perfeitas condições de uso.

Art. 2º O não cumprimento das disposições desta Lei, sujeitará às seguintes sanções:

I- Notificação para adequação à Lei;

II- Em caso de não atendimento à Notificação pelo cemitério e pelo velório, abertura de processo disciplinar para apuração de responsabilidade do funcionário público municipal responsável pela administração do cemitério.

Av. Deolinda Rosa nº 1048 - Jd. das Rosas - CEP 14150-000 - Serrana/SP
Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268
camaraserrana@terra.com.br | CNPJ: 49.230.600/0001-35

Art. 3º A fiscalização para o cumprimento da presente Lei e a aplicação das penalidades previstas no artigo 2º, ficará a cargo do Executivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
Serrana, 15 de abril de 2019.

RUBENS CLAYTON DE CARVALHO
Vereador da Câmara de Serrana

Av. Deolinda Rosa nº 1048 - Jd. das Rosas - CEP 14150-000 - Serrana/SP
Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268
camaraserrana@terra.com.br | CNPJ: 49.230.600/0001-35

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa auxiliar as pessoas portadores de deficiência e proporcionar a sua acessibilidade nas dependências do cemitério e do velório do Município de Serrana.

Atualmente, o cemitério e o velório municipais não disponibilizam esses equipamentos, dificultando o acesso de pessoas que necessitam desses equipamentos as duas dependências.

Portanto, por se tratar de matéria de grande envergadura social, conto com os nobres Pares para aprovação imediata do presente projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
Serrana, 15 de abril de 2019.

RUBENS CLAYTON DE CARVALHO
Vereador da Câmara de Serrana